



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 5 de janeiro de 2021

Número 2

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2021:

Altera a composição do Conselho de Concertação Territorial 3

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2021:

Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre. 5

Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 2/2021:

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Paulo João Lopes do Rego Vizeu Pinheiro 7

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 1/2021:

Torna público o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aberta à assinatura em Saint-Denis, a 3 de julho de 2016 8

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 75-B/2020:

Orçamento do Estado para 2021 171-(2)

Lei n.º 75-C/2020:

Lei das Grandes Opções para 2021-2023 171-(289)



Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 75-D/2020:

Renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro 171-(2)

Finanças

Portaria n.º 309-A/2020:

Altera a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis 171-(3)

Finanças, Infraestruturas e Habitação e Coesão Territorial

Portaria n.º 309-B/2020:

Regulamenta as medidas de uniformização e atenuação de custos para os utilizadores de autoestradas 171-(4)

Administração Interna

Portaria n.º 309-C/2020:

Suspensão do ciclo de serviço operacional dos bombeiros voluntários 171-(17)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 109-A/2020:

Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2021 171-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 124-A/2020:

Autoriza o reescalonamento dos encargos plurianuais relativos à aquisição de serviços de vigilância e segurança do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 171-(4)

Finanças

Portaria n.º 309-D/2020:

Terceira alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, que regulamenta a implementação gradual do princípio da onerosidade, através da determinação dos termos em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadoras de espaços públicos 171-(6)

Justiça

Declaração de Retificação n.º 50-A/2020:

Retifica a Portaria n.º 303-A/2020, de 28 de dezembro, que fixa o valor do fator de correção do Indexante Contributivo previsto no artigo 79.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, para o ano de 2021 171-(8)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2021

Sumário: Altera a composição do Conselho de Concertação Territorial.

O XXII Governo Constitucional assume como um dos objetivos principais da sua ação a promoção da modernização do Estado e da coesão territorial. Fá-lo, não só em termos de justiça social e de aproximação entre todos os portugueses, mas também de resposta a outros desafios, como seja a valorização dos recursos, a sustentabilidade demográfica ou um desenvolvimento económico equilibrado.

No sentido de desenvolver políticas públicas especialmente dirigidas à correção das assimetrias regionais e de conjugação de estratégias de promoção da coesão e de reforço da competitividade dos diferentes territórios, o Conselho de Concertação Territorial, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2014, de 5 de março, é um elemento nuclear na promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas infraestaduais, no plano regional e local.

Com a consolidação do processo de descentralização em curso e o alargamento dos poderes locais a nível infraestadual, prosseguido pela alteração à orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a composição do Conselho de Concertação Territorial deve prever a integração dos presidentes das CCDR.

A integração dos presidentes das CCDR, legitimados democraticamente a nível regional, no Conselho de Concertação Territorial, permite maior proximidade na concertação e cooperação entre os diferentes níveis de administração do território, permitindo igualmente o acompanhamento de estratégias de cooperação entre as diferentes entidades políticas no plano regional e local.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 3 e 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2014, de 5 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«3 — Determinar que o Conselho tem a seguinte composição:

a) [...];

b) Membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas governativas:

i) Da economia;

ii) Das finanças;

iii) Das autarquias locais;

iv) Do planeamento;

v) Do ambiente;

vi) Do ordenamento do território;

vii) Da coesão territorial.

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

e) (Revogada.)

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) Os presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.



8 — Estabelecer que o secretariado do Conselho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado indicado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, que participa igualmente nas suas reuniões, e que cabe à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o apoio administrativo e logístico, incluindo instalações.»

2 — Revogar as alíneas c) a e) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2014, de 5 de março.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113851198



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2021

Sumário: Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre.

Atualmente, os serviços audiovisuais, designadamente a televisão, o vídeo a pedido e as plataformas de partilha de vídeo, desempenham um papel central e insubstituível no acesso à informação, à formação e ao entretenimento para a generalidade dos cidadãos.

Apesar da elevada penetração da televisão por subscrição no nosso país, a televisão digital terrestre desempenha um papel indispensável para a coesão e inclusão social. Com efeito, subsistem importantes faixas populacionais que não acedem a televisão paga e para quem a televisão em sinal aberto é a principal fonte de acesso à informação e ao entretenimento.

Uma análise comparativa da oferta através da plataforma de televisão digital terrestre nos vários Estados-Membros da União Europeia permite concluir que, em Portugal, a oferta de serviços de programas televisivos na plataforma de televisão digital terrestre continua a ter uma expressão residual, situação que urge inverter para que aquela cumpra e maximize o papel de relevante interesse público que lhe cabe.

A televisão digital terrestre foi alvo de diversos diplomas normativos, sendo o mais recente a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-C/2016, de 8 de julho, pela qual foi determinado que a reserva de capacidade remanescente no Multiplexer A naquela plataforma seria atribuída por concurso público a dois serviços de programas de natureza comercial. De acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 62/2020, de 4 de agosto, e tendo presente a mudança do panorama televisivo nacional, bem como o aumento da oferta de serviços de vídeo a pedido e a crescente importância das plataformas de partilha de vídeos, o Governo decidiu reavaliar o concurso, e, em alternativa, decidiu alargar a oferta da televisão digital terrestre a dois serviços da concessionária do serviço público de televisão, a saber: a RTP África e um novo serviço de programas dedicado ao conhecimento.

A disponibilização do serviço de programas RTP África através da televisão digital terrestre permite reforçar a ligação entre Portugal e os países africanos de língua oficial portuguesa e incrementar a diversificação e o enriquecimento do panorama cultural do nosso país.

O alargamento a um serviço de programas dedicado ao conhecimento só ocorrerá concluída a renegociação do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão, nos termos em que vier a constar daquele, e desde que reunidas as necessárias condições financeiras para o efeito.

Este serviço de programas é destinado à divulgação científica e ao acesso ao conhecimento.

Tendo em vista a satisfação das necessidades de conhecimento específicas das várias faixas etárias e dos estratos populacionais mais desfavorecidos, este serviço deverá permitir criar sinergias com escolas e universidades.

Na renegociação do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão em curso prevê-se a possibilidade de a concessionária alterar o serviço de programas dedicado à difusão do seu arquivo histórico. Caso decida que tal serviço de programa, no todo ou em parte, deixe de existir como serviço autónomo, a concessionária deverá iniciar um novo serviço de programas dedicado aos públicos infantis e juvenis, que ocupará, total ou parcialmente, a reserva de capacidade até aqui atribuída ao serviço de programas RTP Memória.

Foi ouvida a RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a reserva de capacidade no Multiplexer A a que alude o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-C/2016, de 8 de julho, necessária a dois serviços de programas televisivos em definição *Standard Definition Television* (SDTV), seja reafetada, ao abrigo dos princípios da universalidade e da coesão nacional, à RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A., de modo a permitir, no âmbito da sua atividade de serviço público de televisão, acrescer à oferta de



serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre realizada através da plataforma de televisão digital terrestre a disponibilização:

- a) Do serviço de programas RTP África;
- b) De um novo serviço de programas dedicado ao conhecimento, nos termos em que vier a constar do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão renegociado entre o Estado e a concessionária, e desde que reunidas as necessárias condições financeiras para o efeito.

2 — Determinar que a concessionária do serviço público de televisão está autorizada a utilizar a reserva de capacidade que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-C/2016, de 8 de julho, foi destinada ao serviço de programas RTP Memória, na totalidade ou em parte das 24 horas diárias, para a difusão de um serviço de programas destinado aos públicos infantis e juvenis.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro,
António Luís Santos da Costa.

113850947



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 2/2021

de 5 de janeiro

Sumário: Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Paulo João Lopes do Rego Vizeu Pinheiro.

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Paulo João Lopes do Rego Vizeu Pinheiro é promovido a Embaixador, com efeitos a 22 de dezembro de 2020, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves.

Em 9 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Assinado em 15 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 17 de dezembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113848622



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2021

Sumário: Torna público o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aberta à assinatura em Saint-Denis, a 3 de julho de 2016.

Por ordem superior se torna público o depósito, junto do Secretariado-Geral do Conselho da Europa, dos seguintes instrumentos de ratificação da Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aberta à assinatura em Saint-Denis, a 3 de julho de 2016:

País	Ratificação	Entrada em vigor
República da Croácia	13/11/2020	01/01/2021
República Italiana	18/11/2020	01/01/2021

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2018, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, tendo o instrumento de ratificação sido depositado a 19 de junho de 2018, tal como referido no Aviso n.º 91/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018.

A Convenção em apreço entrou em vigor em relação à República Portuguesa a 1 de agosto de 2018.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de dezembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Castanheta*.

113834933



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750